DECRETO Nº 2.351 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

Regulamenta o § 4º do art. 83 da Lei Municipal n 1.543 de 19 de fevereiro de 2010 e fixa valores para custeio das despesas com extração de cópias reprográficas de processos e atos administrativos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e nos termos do processo administrativo nº 09206/2013,

Considerando o custo efetivo com pessoal e material para extração e autenticação de cópias reprográficas de processos administrativos;

Considerando o que dispõem o § 4º do art. 83 da Lei Municipal nº 1.543 de 19 de fevereiro de 2010, os artigos 1º e 2º da Lei Federal 9.051, de 18 de maio de 1995 e inciso XXXIV da Constituição da República Federativa do Brasil,

D E C R E TA

Art. 1º - Fica instituída a cobrança de valores para custeio de despesas com extração de cópias reprográficas, no termos do § 4º e *caput* do art. 83 da Lei Municipal nº 1.543 de 19 de fevereiro de 2010, no valor de R$ 0,50 (cinquenta centavos) por folha ou página, e, nos casos de constarem informações em frente e verso por página ou folha, o valor de R 1,00 (um real), independente do pagamento da taxa de expediente disposta no art. 175 e seguintes do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 106 de 26 de dezembro de 1990.

I - Todos os pedidos de certidões de inteiro teor com ou sem cópias reprográficas deverão ser encaminhados à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer prévio, nos termos da lei municipal disposta no *caput* do presente artigo e nos termos da Lei Federal nº 9.051/95, aplicável subsidiariamente.

II - As certidões de inteiro teor sem cópias reprográficas, para fins de defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, nos termos do *caput* do art. 83 da lei municipal disposta no *caput*, art. 1º da Lei Federal 9.051/95 e Inciso XXXIV do ar. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, somente serão expedidas se o interessado fizer constar a relação direta de seu direito com o objeto do processo solicitado, não podendo os órgãos da administração municipal, expedir certidões sem os requisitos ora citados.

III - Os pedidos de certidão com cópias reprográficas de processos e atos administrativos, serão encaminhados ao arquivo municipal, que informará a quantidade de folhas ou páginas do processo ou processos, e os documentos somente serão expedidos ao interessado após este efetuar o pagamento do respectivo valor de custeio.

§ 1º – Os pedidos de certidões com ou sem cópias reprográficas, nos termos do presente decreto, os interessados deverão informar nome completo, estado civil, profissão, e anexar cópias de documento de identidade, CPF e, no caso de pessoa jurídica, cópias do CNPJ, atos constitutivos ato designativo de sócio gerente ou diretor, bem como comprovante de endereço ou sede.

§ 2º - Em se tratando de pessoa natural que não disponha de recursos financeiros, será concedida gratuidade, desde que comprove a sua carência, obedecidos todos os requisitos do presente decreto.

Art. 2º - As certidões com cópias reprográficas somente poderão ser emitidas após a comprovação do recolhimento do respectivo valor do custeio das cópias reprográficas requeridas.

Parágrafo Único – O não recolhimento do valor devido no prazo de 15 (quinze) dias, acarretará o arquivamento definitivo do requerimento.

Art. 3º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições me contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 26 de novembro de 2013.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Ângela Maria Faraco
Secretária Municipal de Fazenda

Nei Gonçalves Machado
Secretário Municipal de Administração